

ANEXO I
DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA GOL LINHAS
AÉREAS INTELIGENTES S.A. REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2018

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ALIANÇAS

Artigo 1º - O Comitê de Alianças ("Comitê") é um órgão de apoio ao Conselho de Administração, e possui as seguintes funções e responsabilidades:

(a) Sugerir, avaliar oportunidades de parcerias, alianças, contratos e possíveis investimentos nesse contexto, que possam ser celebrados pela Companhia e outras companhias aéreas, bem como buscar constantemente desenvolver e maximizar os benefícios das parcerias vigentes, por meio de otimização de recursos e oportunidades, dentre outros, apresentando recomendações ao Conselho de Administração;

(b) Elaborar e fornecer ao Conselho de Administração um sumário de revisão e aprovação dos assuntos discutidos pelo Comitê;

(c) Realizar apresentações quadrimestrais ao Conselho de Administração sobre os assuntos de sua competência; e

(d) Sugerir ao Conselho de Administração assuntos para avaliação, revisão e/ou qualquer outra medida pelo referido órgão.

Artigo 2º - O Comitê de Alianças será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, eleitos pelo Conselho de Administração, dos quais ao menos 1 (um) será membro do Conselho de Administração da Companhia, para mandatos de 1 (um) ano, com direito à reeleição.

Artigo 3º - O Comitê de Alianças terá um Secretário, escolhido, dentre seus membros, de comum acordo no momento da primeira reunião do Comitê, o qual exercerá suas funções pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Secretário, ele será substituído por qualquer dos demais integrantes do Comitê. Um Presidente para as reuniões será designado a cada reunião, dentre os integrantes do Comitê.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância do cargo de Secretário, haverá a eleição de novo Secretário, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

Artigo 4º - O Comitê de Alianças reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos demais integrantes do Comitê.

Artigo 5º - Exige-se o quórum mínimo de 2 (dois) integrantes para que o Comitê de Alianças possa deliberar validamente.

Parágrafo Único - Na falta de “quórum” mínimo estabelecido no “caput” deste artigo, o Secretário convocará nova reunião, que deverá se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Artigo 6° - As reuniões do Comitê de Alianças serão convocadas por qualquer meio escrito (fax, cartas e/ou e-mails), e poderão ser realizadas por intermédio de conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica.

Artigo 7° - As decisões do Comitê de Alianças serão tomadas por maioria de votos, podendo o membro vencido, consignar seu voto na Ata da respectiva reunião. Em caso de empate na votação, será necessária a realização de nova reunião, com a presença de todos os membros do Comitê, para que a matéria seja novamente colocada em votação e decidida. As decisões do Comitê não vincularão a Companhia e serão formuladas como propostas e sugestões para o Conselho de Administração.

Artigo 8° - Serão lavradas Atas de todas as reuniões do Comitê de Alianças, em que deverá constar a assinatura de todos os presentes.

Artigo 9° - Na primeira reunião do Comitê de Alianças após a sua constituição, o Comitê aprovará um cronograma anual de atividades.

Artigo 10° - No decorrer das reuniões, o Comitê de Alianças, agindo como órgão colegiado, terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de responsabilidade do Comitê, nos termos do Artigo 1° acima.

Parágrafo Único - O exame dos documentos somente será permitido na sede social da Companhia e mediante requisição prévia.

Artigo 11° - Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa do Comitê de Alianças deverão ser apresentados perante os órgãos da administração da Companhia, por meio de solicitação assinada pelo Secretário do Comitê de Alianças.

Artigo 12° - Compete ao Secretário:

(a) Providenciar a convocação dos membros do Comitê para as reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; e

(b) Solicitar à administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários nos termos descritos no artigo 10° acima.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Secretário solicitar à Diretoria a disponibilização de pessoas para dar apoio às reuniões do Comitê de Alianças.

Artigo 13º - A presença de membros do Comitê de Alianças em Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração, para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas ou conselheiros poderá ser requerida pelo Conselho de Administração, que o fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias. Os membros do Comitê de Aliança somente poderão participar das Reuniões do Conselho de Administração caso sejam membros do Conselho de Administração da Companhia ou caso sejam convidados nos termos deste Artigo 13º.

Artigo 14º - O Comitê de Alianças poderá formular propostas de Políticas sobre as matérias que sejam de sua responsabilidade, nos termos do Artigo 1º acima, para a aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.